



# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

## EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.179, de 2023, a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica reaberto o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de que trata o §4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, até as seguintes datas:*

*I - até 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de 100.000 (duzentos e cinquenta mil)*

*Habitantes;*

*II - até 12 de abril de 2025, para Municípios de 50.00 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil)*

*Habitantes;*

*III - até 12 de abril de 2026, para Municípios de 30.00 (trinta mil) a 50.00 (cinquenta mil)*

*Habitantes;*

*IV - até 12 de abril de 2027, para Municípios de 20.00 (vinte mil) a 30.000 (trinta mil) habitantes;*

*V - até 12 de abril de 2028, para Municípios com até 20.00 (vinte mil) habitantes.*

.....  
....."

## JUSTIFICAÇÃO

A exigência da elaboração de um plano local é bastante importante para a qualificação do debate da política pública. Porém, entendemos que o **escalonamento desta exigência de acordo com o tamanho dos municípios ajudará a organizar a demanda e aumentar a taxa de elaboração dos projetos nas cidades.**



A exigência abrange municípios muito diferentes com capacidades díspares de elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana, então é justo que cidades pequenas tenham mais prazo para a sua elaboração. Além disso, o prazo estendido daria a possibilidade e tempo para o próprio governo federal, por meio do Ministério das Cidades, apoiar os diferentes grupos de municípios na elaboração de seus planos. Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em                      de                      de 2023.

**Deputada Lídice da Mata (PSB/BA)**

